



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS**  
“CONTINUA O NOVO TEMPO”  
CNPJ: 05.277.173/0001-75                      Telefax: (098)555 1245

**LEI Nº 127/04**

*Cria o Órgão de Meio Ambiente fundido à  
Secretaria Municipal de Obras e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei**

**Art. 1º** - Fica criado e fundido à Secretaria Municipal de Obras o Órgão Municipal de Meio-Ambiente, denominada agora “*Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente*”;

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente faz parte da estrutura da política Municipal de Meio Ambiente conforme art. 5º da lei 122/03, sendo assim responsável pelo controle e execução da política ambiental.

**Art. 3º**- Suas competências no âmbito da proteção ambiental são:

- Auxiliar no planejamento das políticas públicas do Município;
- Controlar, monitorar e avaliar os recursos naturais do Município;
- Realizar o controle e o monitoramento das atividades produtivas e dos prestadores de serviços, quando potencial ou efetivamente degradadores do meio ambiente, no âmbito de sua competência;
- Manifestar-se sobre estudos e pareceres técnicos a respeito das questões de interesse ambiental para a população do Município;
- Promover a educação ambiental;
- Articular-se com órgãos federais, estaduais, municipais, internacionais e organizações não governamentais - ONG's, para a execução coordenada e a obtenção de financiamentos para a implantação de programas relativos à conservação e recuperação dos recursos ambientais, naturais ou não;
- Executar atividades correlatas atribuídas pela administração;

- Apoiar projetos de iniciativa privada ou de sociedade civil que tenham a questão ambiental entre seus objetivos;
- Propor a criação e o manejo de unidades de conservação, através de plano diretor próprio;
- Recomendar ao COMDEMA normas, critérios, parâmetros, padrões, limites, índices e métodos para o uso dos recursos ambientais do Município;
- Licenciar as atividades realizadas no município que causem, ou que possam causar, desconforto a qualidade de vida da população e/ou ao equilíbrio ambiental do Município;
- Fixar as diretrizes ambientais básicas para a elaboração de projetos de parcelamento do solo urbano;
- Dar apoio técnico e administrativo ao COMDEMA;
- Firmar convênio com a GEMARH e IBAMA, para autorização de expedição de licença ambiental no território municipal dentro de sua competência.

**Art. 4º** - Obriga-se a Prefeitura Municipal a prover vagas em concursos públicos para agrônomos, biólogos, agrimensores e agentes ambientais para executarem a fiscalização. Tais postos serão criados conforme a necessidade manifestada pelo(a) Secretário(a) em exercício respeitando-se também o cronograma de realizações de concursos.

**Art. 5º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º**- O Prefeito municipal regulamentará esta lei através de decretos.

**Pastos Bons, 05 de março de 2004.**

  
**António Elizabeth Gonçalo de Sousa**  
Prefeito Municipal